



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**  
*#A Casa Do Povo*

**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024  
CASA DO POVO

## PROCESSO Nº 050/2024

**ESPÉCIE**

PROJETO DE LEI Nº 038/2024.

**INTERESSADO**

MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE  
AUTUAÇÃO**

MAIO/2024.

**REMETENTE**

PREFEITO RILDSON VASCONCELOS

**PROCEDÊNCIA**

PODER EXECUTIVO

**INFORMAÇÕES  
ADICIONAIS**

MENSAGEM Nº 015/2024, PROJETO DE LEI Nº 038/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE MODIFICA A LEI 2.325 DE 15 DE MARÇO DE 2024, BEM COMO A LEI MUNICIPAL Nº. 2.227 DE 14 DE ABRIL DE 2023, REGULAMENTANDO A ESCOLHA SUPLEMENTAR DE MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR, DE FORMA INDIRETA E ALTERA O ÍNDICE DE REAJUSTE.

 (85) 4042 - 8600

 @cmtabuleiro

 @cmtn\_oficial

CNPJ: 69.727.899/0001-45

 RUA MAIA ALARCON, N.º 371 - CENTRO - TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**  
#ACasaDoPovo



**Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte**  
Maia Alarcon, 371 - Centro - CEP: 62960-000 - Tabuleiro do Norte/CE  
CNPJ: 69.727.899/0001-45 - Tel: (85) 4042-8600 - Site: www.cmtabuleiro.ce.gov.br

## COMPROVANTE DE PROTOCOLO NÚMERO: 2024.05.03.0002

Data/Hora: 03/05/2024 11:26:44

Tipo: MENSAGEM

Interessado: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de origem: SETOR ADMINISTRATIVO

Responsável: RAUL VICTOR DE OLIVEIRA MAIA



2024.05.03.0002

### Descrição do protocolo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - MENSAGEM 015/2024, PROJETO DE LEI N° 038/2024, MODIFICA A LEI 2.325 DE 15 DE MARÇO DE 2024, BEM COMO A LEI MUNICIPAL N°2227, REGULAMENTANDO A ESCOLHA SUPLEMENTAR DE MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR..

REQUERIMENTO: ( ) Deferido ( ) Indeferido DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO DEFERIMENTO

### Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 - Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 - O título foi protocolado sob o nº de ordem acima, que indica a prioridade nos termos da resolução 032/2016 do TCE/RN, sendo que seu Registro depende da análise a ser feita, podendo haver exigências, caso em que o apresentante será comunicado.
- 3 - O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

*Raul Victor*  
RAUL VICTOR DE OLIVEIRA MAIA

### PROTOCOLO: 2024.05.03.0002 - CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR: SETOR ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - MENSAGEM 015/2024, PROJETO DE LEI N° 038/2024, MODIFICA A LEI 2.325 DE 15 DE MARÇO DE 2024, BEM COMO A LEI MUNICIPAL N°2227, REGULAMENTANDO A ESCOLHA SUPLEMENTAR DE MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR..

DATA/HORA: 03/05/2024 11:26:44



2024.05.03.0002



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL  
**Tabuleiro do Norte**  
Trabalhando todo dia!



MENSAGEM Nº 015/2024.

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

09/05/2024

SECRETÁRIA

Tabuleiro do Norte/CE, em 03 de maio de 2024.

Ao  
Exmo. Senhor  
Ver. **MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO**  
Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE  
Nesta

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Com os nossos cumprimentos servimos do presente instrumento para encaminhar à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de lei que altera a Lei nº 2.325/2024 e a Lei Nº 2.227/2023, modificando a escolha suplementar de membros suplentes do conselho tutelar, de forma indireta.

Como sabido, a escolha suplementar dos conselheiros se tornou impossível de ser realizada na forma que estava exposta na Lei, necessitando assim ser alterada a legislação para que caso não houvesse suplentes, possa ser realizada eleição suplementar indireta, tendo os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente como colégio eleitoral.

Na certeza de que os ilustres membros desta Casa do Povo haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicitamos de Vossas Excelências a apreciação e aprovação da matéria, oportunidade em que também reiteramos votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

*Rildson Rabelo Vasconcelos*

Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL  
**Tabuleiro**  
do Norte  
Trabalhando todo dia!



PROJETO DE LEI Nº 032/2024

DE 03 DE MAIO DE 2024.

MODIFICA A LEI 2.325 DE 15 DE MARÇO DE 2024, BEM COMO A LEI MUNICIPAL Nº. 2.227 DE 14 DE ABRIL DE 2023, REGULAMENTANDO A ESCOLHA SUPLEMENTAR DE MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR, DE FORMA INDIRETA E ALTERA O INDICE DE REAJUSTE.

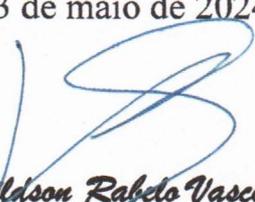
O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do art. 117, inciso II, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 1º da Lei Municipal, nº 2.325 de 15 de março de 2024, bem como o Art. 30, §10 da Lei Municipal nº. 2.227, de 14 de abril de 2023, ambos os dispositivos com a mesma redação, passam a vigorar com o seguinte texto:

*“Art. 30, §10 – Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar poderá a qualquer tempo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realiza-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha. ”*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 03 de maio de 2024.

  
**Rildson Rabelo Vasconcelos**  
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**  
#A Casa Do Povo

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024  
CASA DO POVO



## REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 006/2024

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

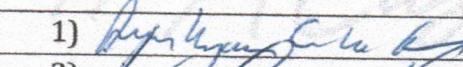
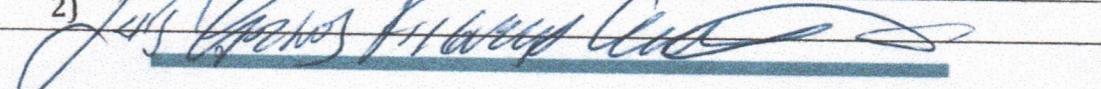
16/05/2024

SECRETARIA

Os VEREADORES SIGNATÁRIOS, com amparo no art. 59 da Lei Orgânica do município e art. 125, do Regimento Interno, e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude da proposição tratar-se de **urgência e interesse público relevante**, requerem de V. Exª, após ouvido o Plenário, que seja concedida a **URGÊNCIA ESPECIAL** na apreciação dos PROJETOS:

- ✓ PROJETO DE LEI Nº 036/2024 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE A OFERTA DE CURSOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, BEM COMO DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO POLO DE APOIO PRESENCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- ✓ PROJETO DE LEI Nº 037/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE INSTITUI AS DIRETRIZES GERAIS A SEREM OBSERVADAS NA IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- ✓ PROJETO DE LEI Nº 038/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE MODIFICA A LEI 2.325 DE 15 DE MARÇO DE 2024, BEM COMO A LEI MUNICIPAL Nº. 2.227 DE 14 DE ABRIL DE 2023, REGULAMENTANDO A ESCOLHA SUPLEMENTAR DE MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR, DE FORMA INDIRETA E ALTERA O ÍNDICE DE REAJUSTE.

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 14 de maio de 2024.

1)   
2) 



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn\_oficial

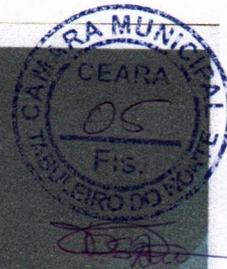
CNPJ 69.727.899/0001-45

RUA MAIA ALARCON, N. 371 - CENTRO - TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**  
#ACasaDoPovo

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024  
CASA DO POVO



3)	<i>Depilida Charles Amigrio</i>
4)	<i>Antonio Fernandes Moura</i>
5)	<i>João Carlos</i>
6)	<i>Franco Brito De Moura</i>
7)	<i>Maria de Lourdes Jure Uva Biva</i>
8)	<i>Albert Einstein Freitas</i>
9)	<i>Maria Lúcia Costa</i>
10)	<i>Guilherme Viana Moraes</i>
11)	
12)	
13)	

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**  
#ACasaDoPovo



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn\_oficial

CNPJ: 69.727.899/0001-45

RUA MAIA ALARCON, N.º 371 - CENTRO - TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO DO NORTE**  
#A Casa Do Povo

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024  
CASA DO POVO



17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 16 DE MAIO DE 2024.

**ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 006/2024**, subscrito por diversos Vereadores, com amparo no art. 59 da Lei Orgânica do município e art. 125, do Regimento Interno, e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, requerem de V. Exª, após ouvido o Plenário, que seja concedida a URGÊNCIA ESPECIAL na apreciação dos PROJETOS: PROJETO DE LEI Nº 036/2024; PROJETO DE LEI Nº 038/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			
VEREADOR PRESIDENTE - MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO - Art. 57. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate.				

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

( ) unanimidade ( ) votos favoráveis ( ) votos contra ( ) abstenções ( ) ausentes

*Marcos Aurélio de Araújo*  
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO - Presidente

*Albert Einstein Freitas*  
ALBERT EINSTEIN FREITAS - 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



(85) 4042 - 8600



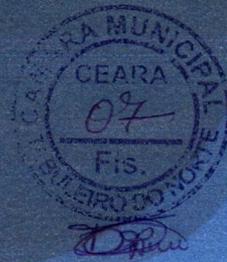
@cmtabuleiro



@cmtn\_oficial

CNPJ 69.727.899/0001-45

RUA MAIA ALARCON, N.º 371 - CENTRO - TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



**PARECER TÉCNICO CONJUNTO N.º 015/2024**

**Órgãos técnicos: Comissão Legislação, Justiça e Cidadania e Comissão de Seguridade Social e Família.**

**Assunto: Análise de Proposição Legislativa.**

**Referência: Projeto de Lei nº 038/2024.**

**Autoria: Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte.**

**Relatoria: Antério Fernandes Moreira.**

**1. Relatório:**

Tratam-se os autos de análise do Projeto de Lei nº 038/2024, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, Sr. Rildson Rabelo Vasconcelos, que “Modifica a Lei n.º 2.325 de 15 de março de 2024, bem como a Lei Municipal n.º 2.227, de 14 de abril de 2023, regulamentando a escolha suplementar de membros suplentes do Conselho Tutelar de forma indireta”.

O Presidente determinou a remessa da matéria para cumprimento à norma regimental, visando à análise da legalidade da proposição legislativa, sendo encaminhado para as comissões competentes: Legislação, Justiça e Cidadania e Seguridade Social e Família.

A assessoria se manifestou favorável à tramitação da matéria.

Ato contínuo, foi submetido e aprovado pelo plenário o Requerimento de Urgência n.º 006/2024 referente ao predito projeto.

É o breve relatório.

**2. Fundamentação:**

A proposição legislativa em análise visa derrogar dispositivo da Lei Municipal 2.325/2024, com mudança na letra da lei, no tocante a escolha suplementar de membros suplentes do Conselho Tutelar de forma indireta pelo Conselho Municipal dos Direitos da





Criança e do Adolescente, a qualquer tempo, caso haja necessidade. Portanto, anteriormente previa apenas nos dois últimos anos de mandato, mas agora, caso haja necessidade de processo de escolha suplementar, poderá ocorrer a qualquer tempo.

No que tange à iniciativa, está em conformidade com a legislação, por ser de competência do Poder Executivo, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei Orgânica do Município cumulado com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

O Projeto de Lei em questão possui iniciativa do Prefeito, cumprido, portanto, a exigência do artigo supracitado.

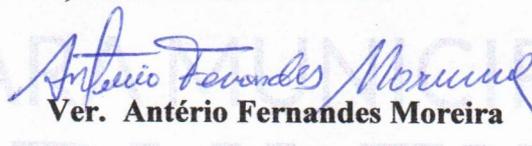
Ademais, entendemos que a matéria preenche satisfatoriamente todos os requisitos formais contidos na LC nº 95/1998 e na Constituição Federal de 1988.

### **3. Voto Da Relatoria:**

Diante do exposto, considerando que o **Projeto de Lei nº 038/2024**, de autoria do Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, reveste-se de boa forma constitucional e legal, concluímos o parecer recomendando a tramitação da proposição.

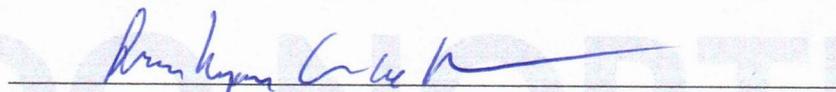
É o voto.

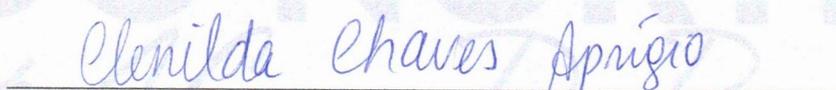
Tabuleiro do Norte/CE, em 16 de maio de 2024.

  
Ver. Antério Fernandes Moreira

**RELATOR**

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

  
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA

  
CLENILDA CHAVES APRÍGIO





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**  
#ACasaDoPovo

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024  
CASA DO POVO



*Evalderberg Viana Chaves*

\_\_\_\_\_  
EVALDERBERG VIANA CHAVES

*Maria de Lourdes Freire Maia Lima*

\_\_\_\_\_  
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA

*Ronaldo Guimarães Malveira*

\_\_\_\_\_  
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**  
*#ACasaDoPovo*

 (85) 4042 - 8600

 @cmtabuleiro

 @cmtn\_oficial

CNPJ: 69.727.899/0001-45

 RUA MAIA ALARCON, N° 371 - CENTRO - TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 16 DE MAIO DE 2024.

**Única discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 038/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE MODIFICA A LEI 2.325 DE 15 DE MARÇO DE 2024, BEM COMO A LEI MUNICIPAL Nº. 2.227 DE 14 DE ABRIL DE 2023, REGULAMENTANDO A ESCOLHA SUPLEMENTAR DE MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR, DE FORMA INDIRETA E ALTERA O ÍNDICE DE REAJUSTE.**

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			
VEREADOR PRESIDENTE – MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO. Art. 57. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate.				

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

( ) unanimidade ( ) votos favoráveis ( ) votos contra ( ) abstenções ( ) ausentes

*Marcos Aurélio de Araújo*  
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO - Presidente

*Albert Einstein Freitas*  
ALBERT EINSTEIN FREITAS - 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn\_oficial



**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 038/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

**MODIFICA A LEI 2.325 DE 15 DE MARÇO DE 2024, BEM COMO A LEI MUNICIPAL Nº. 2.227 DE 14 DE ABRIL DE 2023, REGULAMENTANDO A ESCOLHA SUPLEMENTAR DE MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR, DE FORMA INDIRETA E ALTERA O ÍNDICE DE REAJUSTE.**

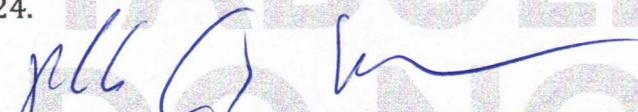
**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do art. 117, inciso II, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

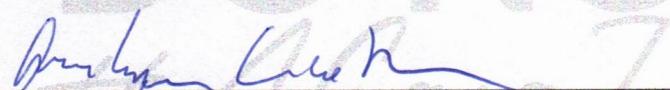
**Art. 1º** - O Art. 1º da Lei Municipal, nº 2.325 de 15 de março de 2024, bem como o Art. 30, §10 da Lei Municipal nº. 2.227, de 14 de abril de 2023, ambos os dispositivos com a mesma redação, passam a vigorar com o seguinte texto:

*"Art. 30, §10 - Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar poderá a qualquer tempo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha."*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 16 de maio de, 2024.

  
Ver. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA  
Presidente da comissão

  
Ver. CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA  
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**  
#ACasaDoPovo

**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024  
CASA DO POVO



*W. Freire*  
Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA  
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

*M. Araújo*  
Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**  
#ACasaDoPovo

 (85) 4042 - 8600

 @cmtabuleiro

 @cmtn\_oficial

CNPJ: 69.727.899/0001-45

 RUA MAIA ALARCON, N.º 371 - CENTRO - TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ